



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (73) 3540-1023. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuro e eventual fornecimento de refeições para atender as necessidades de Secretarias e órgãos do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Refeição Composta por: a) feijão, b) arroz, c) macarrão com molho de tomate, d) farofa, e) purê de batatas, f) carne: bovina (filé, patinho, acém, músculo ou outras de boa qualidade) ou suína magra (lombo), ou frango sem pele (cozido, assado ou frito), g) 02 tipos de vegetais cozidos (cenoura, chuchu, beterraba, abóbora, abobrinha, berinjela, couve-flor, maxixe, quiabo ou outros da época) h) 01 tipo de vegetal cru (alfafa, acelga, repolho, pepino, tomate, rabanete ou outros da época) para refeições de almoço e jantar 1 - Acompanhará a refeição um refrigerante em lata de 350 ml ou um copo de suco de fruta de 350 ml 2 - Acompanhará porção de sobremesa (doces em calda, pudim ou sorvete), café e leite. 3 - Funcionamento mínimo até as 22h00min. 4 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas a servidores municipais ou beneficiários das refeições	KG	5.000	R\$ 36,50	R\$ 182.500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-006

2	MARMITEX - Refeição Composta por: a) feijão, b) arroz, c) macarrão com molho de tomate, d) farofa, e) purê de batatas, f) carne: bovina (filé, patinho, acém, músculo ou outras de boa qualidade) ou suína magra (lombo), ou frango sem pele (cozido, assado ou frito), g) 02 tipos de vegetais cozidos (cenoura, chuchu, beterraba, abóbora, abobrinha, berinjela, couve-flor, maxixe, quiabo ou outros da época) h) 01 tipo de vegetal cru (alface, acelga, repolho, pepino, tomate, rabanete ou outros da época) para refeições de almoço. Porção mínima de 700 gramas. Acompanhará a refeição um refrigerante em lata de 350 ml ou um copo de suco da fruta de 350 ml.	und	6000	R\$ 25,00	R\$ 150.000,00
				Valor total	R\$ 332.500,00

(NOTA EXPLICATIVA: As tabelas deste item e seu subitem devem ser adaptadas e preenchidas de acordo com o objeto e as particularidades da aquisição, especificando também os itens destinados a cada órgão participante do registro de preços, se houver).

11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas em sua totalidade pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

13. Eventualmente e de forma justificada, a municipalidade poderá aceitar a substituição dos produtos por outros de mesma natureza e qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

21. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Educação

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 96

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (73) 3540-1025. CEP: 45116-000

d) Secretaria Municipal de Saúde

22. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 159/2013, de 18/06/2013, e na Lei nº 8.666/93.

23. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

24. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

25. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

26. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

31. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

32. Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;

b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto.

c) falir ou dissolver-se; ou

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253/0001-06
Av. Adolfo Azeiteiro Borges, s/nº Centro Telef: (75) 3540-0125. CEP: 45115-000

d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES, FORMAS DE PAGAMENTO, E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento do objeto, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pelo Município de Presidente Tancredo Neves.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.5. O CNPJ ou CPF da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.6. O fornecimento será imediato, sempre que solicitado pela administração municipal.
- 4.7. O fornecimento será realizado em local apropriado da própria detentora da ata (restaurante).
- 4.8. A Administração poderá solicitar a entrega em outros locais da municipalidade, para o que as refeições devem ser acondicionadas, separadamente, em embalagens apropriadas, conforme edital, sem custos adicionais.
- 4.9. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão/setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (73) 3540-8925. CEP: 45416-000

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação, de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;
- 5.1.6. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- 5.1.7. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como do transporte das refeições.
- 5.1.8. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, na prestação dos serviços, objeto do Contrato.
- 5.2 – Da Promitente Fornecedora:**
- 5.2.1. Além das obrigações decorrentes da lei, do edital, específicas para cada item no termo de referência e da Ata de Registro de Preço, são obrigações da Contratada:
- a) Fornecer os produtos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- b) Manter local adequado (restaurante) para que as refeições sejam feitas pelos beneficiários.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização (produção) das refeições em dependências próprias, bem como o transporte e distribuição das refeições nas dependências da Contratante, quando for o caso.
- d) Para o caso de entrega, acondicionar as refeições em recipientes térmicos e/ou isotérmicos e em condições adequadas de higiene e conservação; e transportar as refeições até o local indicado pela Contratante.
- e) Para o caso de entrega, deverá disponibilizar os utensílios e descartáveis considerados necessários para transporte, distribuição e porcionamento das refeições.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, s/nº Centro Telefone: (73) 3540-1025. CEP: 45416-000

- g) Realizar o controle higiênico sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas.
- h) Observar os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos e prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final.
- i) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- j) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- m) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- n) Agir com responsabilidade social.
- o) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- p) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- q) Demais obrigações constantes do edital e termo de referência, e outras decorrentes da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, nº7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP: 45116-000

6.4. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

7.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 247 Centro Telef: (73) 3540-1025. CEP: 45116-000

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços dos itens fornecidos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

8.2. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela Administração.

8.4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.671.253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (73) 3549-1025. CEP. 45415-000

justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação em período inferior a 01 ano.

8.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8.13. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 96

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (73) 3510-1025. CEP: 45116-000

de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

92. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

93. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (73) 3540-1025 CEP: 45416-000

13.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, sendo que as compras poderão ser feitas por itens individuais dentro de cada solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sevidor Jailson Sousa Andrade e Andrade. Decreto de Pessoal nº 0017/2021 de 05 de janeiro de 2021.

14.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, independente de transição, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021, seu Termo de Referência e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Presidente Tancredo Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais

11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



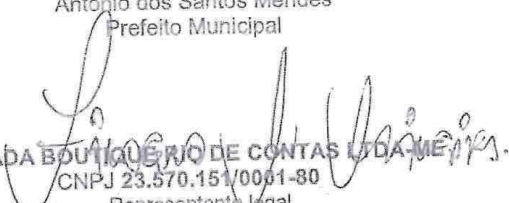
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (75) 3540-1025 CEP. 45416-000

privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves, 15 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal


POUSADA BOUTIQUE RIO DE CONTAS LTDA-ME
CNPJ 23.570.151/0001-80
Representante legal
Filogno Mascarenhas de Oliveira
CPF nº 007.241.155-44



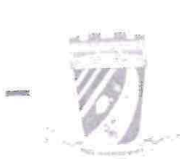
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefoni: (73) 3540-1025, CEP. 45.416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021/SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Japão, Presidente Tancredo Neves – Bahia, cep: 45.416-000, conjuntamente, por seu Gestor, o Prefeito **Antônio dos Santos Mendes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.683.330-70 SSP-BA e CPF (MF) nº 502.411.095-15, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 159, de 18/06/2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, in face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 003/2021/SRP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **POUSADA BOUTIQUE RIO DE CONTAS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 23.570.151/0001-80, com sede na Praça São Roque, 139, casa terrea, centro – Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000, neste ato representada pelo Sr. Filogno Mascarenhas de Oliveira, portador do CPF nº 007.241.155-44, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame..

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. Através da presente ata ficam registrados os preços para a prestação de serviços de hospedagem no município de Presidente Tancredo Neves para atender à demanda da Administração, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS)	UNID. REFERÊNCIA	QUANTIDADE ESTIMADA	V. unit.	V. total
1	Apartamento individual, com ar condicionado e café da manhã.	unid.	1300	R\$ 28,46	R\$ 36.998,00
2	Apartamento duplo com Ar condicionado e café da manhã.	unid.	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
Valor total					R\$ 57.998,00

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

(NOTA EXPLICATIVA: As tabelas deste item e seu subitem devem ser adaptadas e preenchidas de acordo com o objeto e as particularidades do serviço, especificando também os itens destinados a cada órgão participante do registro de preços (se houver).)

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência do serviço em igualdade de condições.

1.2. Os quantitativos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados em sua totalidade pelo Município. Quando solicitados, serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da Ordem de Serviço, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o serviço ser prestado de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Saúde

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 159/2013, de 18/06/2013, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. Os serviços adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (75) 3540-1025. CEP. 45416-000

relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1. Em cada serviço prestado decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.2. Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;
b) incorrer em atraso decorrente de ausência de qualidade da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto.

c) falir ou dissolver-se; ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA sem a anuência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES, FORMAS DE PAGAMENTO, E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva prestação de serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo Município de Presidente Tancredo Neves.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. O CNPJ ou CPF da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefex: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

- 4.6. A prestação do serviço de hospedagem será imediata, sempre que solicitado pela administração municipal.
- 4.7. A hospedagem será realizada em local apropriado da própria detentora da ata;
- 4.8. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão/setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação, de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;
- 5.1.6. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;
- 5.1.7. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios do espaço físico do licitante vencedor.
- 5.1.8. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, na prestação dos serviços, objeto do Contrato.

5.2 – Da Promitente Fornecedora:

- 5.2.1. Além das obrigações decorrentes da lei, deste edital, específicas para cada item no termo de referência e da Ata de Registro de Preço, são obrigações da Contratada:
- a) Atender e auxiliar os hóspedes em questões relacionadas à hospedagem

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (73) 3540-1825. CEP. 45416-000

solicitada;

- b) Efetuar reserva de apartamento, sempre que solicitado, por meio de requisição emitida e assinada pelo representante da Administração, inclusive através de e-mail;
- c) Responder às solicitações da contratante, quanto às reservas, no prazo máximo de 3 (três) horas, mantendo um funcionário responsável pelo atendimento imediato das solicitações feitas pela Administração;
- d) Garantir a hospedagem com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência do pedido de reserva, conforme as especificações enviadas pela Administração;
- e) Providenciar reserva em apartamento de igual qualidade, ou superior, inclusive em outro estabelecimento, desde que localizado no município, quando não houver disponibilidade técnica da unidade habitacional pretendida, pelo mesmo valor aqui registrado;
- f) Nas situações em que houver indisponibilidade de reservas, apresentar justificativa por escrito;
- g) Colocar à disposição do Município apartamentos com café da manhã incluído na diária e em plenas condições de uso e devidamente limpos;
- h) Disponibilizar aos hóspedes serviços de café da manhã de qualidade, além de enxoval limpo e adotar todas as medidas de desinfecção;
- i) Enviar à Administração, sempre que solicitado, relatório de hospedagem contendo as seguintes informações: dados do hóspede, data e horário de entrada e de saída, número de diárias, e eventuais dispêndios no período;
- j) Indenizar todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado por seus empregados ao Município ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução de serviços previstos na Ata;
- k) Informar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades, condições inadequadas à prestação de serviços de hospedagem ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;
- l) Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- m) Nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento das hospedagens, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Administração;
- p) Não cobrar No-Show, em caso de cancelamento, até 24h da data agendada;
- q) Fornecer nota fiscal individual, correspondente à quantidade de diárias utilizada por cada hóspede;
- r) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual;
- s) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.1. O contrato de prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação do serviço estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todo fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Serviço.

6.4. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

7.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 %

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefoni: (73) 3540-1925. CEP. 45414-000

sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços dos itens fornecidos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

8.2. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela Administração.

8.4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (73) 3540-1015. CEE. 45416-000

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação em período inferior a 01 ano.

8.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8.13. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefoni: (75) 3540-1925 CEP. 45416-000

PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (73) 3540-1025 CEP: 45416-000

controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, sendo que as solicitações de serviço poderão ser feitas por itens individuais dentro de cada solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de , gestor do contrato, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteiro-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, independente de transição, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº /2021, seu Termo de Referência e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telef: (71) 3540-1025, CEP. 45416-000

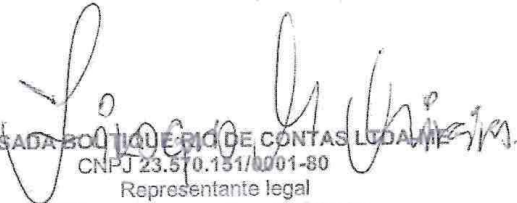
numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Presidente Tancredo Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves, 15 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Representante legal: [nome completo]
CPF: [número]
Prefeito Municipal


POUSADA BOUTIQUE RIO DE CONTAS LODALME
CNPJ 23.570.131/0001-80
Representante legal
Filogno Mascarenhas de Oliveira
CPF nº 007.241.155-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021/SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **Fevereiro** de **2021**, o Município de Presidente Tancredo Neves, com sede na Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro, Presidente Tancredo Neves (BA), inscrito no CNPJ sob o nº **13.071.253/0001-06**, neste ato representado por seu Prefeito Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, casado, comerciante, portador de CPF 502.411.095-15, RG 4.683.330-70 - SSP-BA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 159, de 18/06/2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº006/2021/SRP**, conforme Ata publicada em **25/02/2021** e homologada em **25/02/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **D E R AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.825.810/0001-61**, com sede na **ROD Distrito Moenda, nº 320, KM 320, CEP 45.416-000**, no Município de **Presidente Tancredo Neves - Bahia**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Diego Lucian de Andrade Rosa**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1202891-60 SSP/BA** e CPF nº **037.994.565-70**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Através da presente ata ficam registrados os preços para eventual fornecimento de óleo lubrificantes, destinado a atender a frota de veículos deste Município de Presidente Tancredo Neves, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VL UNIT.	VLR TOTAL
01	ÓLEO 15W40 20 LT	BALDE	180	R\$ 285,00	R\$ 51.300,00
02	ÓLEO LUBRIFICANTE 140, 20LT	BALDE	150	R\$ 435,00	R\$ 65.250,00
03	ADITIVO 32 20LT, SIMILAR ARLA	BALDE	250	R\$ 64,00	R\$ 16.000,00

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

04	ÓLEO SINTÉTICO 10W40, 20LT	BALDE	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
05	GRAXA, 20KG	BALDE	100	R\$ 252,00	R\$ 25.200,00
06	ÓLEO HIDRAULICO 68, 20LT	BALDE	200	R\$ 230,00	R\$ 46.000,00
07	OLEO 90 GL-S, 20LT	BALDE	50	R\$ 435,00	R\$ 21.750,00
08	OLEO 90 GL-S 1 LT	UND	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
09	GRAXA PARA ROLAMENTO ALTA TEMPERATURA, 1KG	UND	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
10	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPO ½ LT	UND	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
11	ÓLEO DE FREIO DOT 4 TRW ½ LT	UND	600	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GASOLINA 20W50, 1 LT	UND	800	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00
13	DESIGRIPANTE SPRAY 300ML	UND	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
14	ADITIVO PARA RADIADOR, 1L	UND	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
15	OLEO HIDRAULICO 10W30, 20LT	BALDE	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
TOTAL GERAL				R\$ 313.500,00	

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas em sua totalidade pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Eventualmente e de forma justificada, a municipalidade poderá aceitar a substituição dos produtos por outros de mesma natureza e qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 159/2013, de 18/06/2013, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



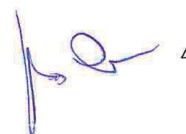
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 3.1. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 3.2. Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;
 - b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto.
 - c) falir ou dissolver-se; ou
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES. FORMAS DE PAGAMENTO, E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento do objeto, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pelo Município de Presidente Tancredo Neves.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.5. O CNPJ ou CPF da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.6. O fornecimento será imediato, sempre que solicitado pela administração municipal.
- 4.7. A Administração poderá solicitar a entrega em outros locais da municipalidade, para o que os produtos devem ser acondicionadas, separadamente, em embalagens apropriadas, conforme edital, sem custos adicionais.
- 4.9. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão/setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

- 5.1.1. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2. Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação, de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;
- 5.1.6. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de que apresentem condições impróprias para o uso.
- 5.1.7. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, na prestação dos serviços, objeto do Contrato.

5.2 – Da Promitente Fornecedora:

- 5.2.1. Além das obrigações decorrentes da lei, do edital, específicas para cada item no termo de referência e da Ata de Registro de Preço, são obrigações da Contratada:
 - a) Fornecer os produtos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
 - b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades competentes.
 - c) Realizar o controle de qualidade dos produtos, em todas as suas etapas.
 - d) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - e) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
 - f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

- h) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- i) Agir com responsabilidade social.
- j) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- k) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- l) Demais obrigações constantes do edital e termo de referência, e outras decorrentes da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

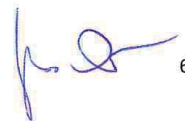
6.4. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.



6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços dos itens fornecidos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

8.2. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela Administração.

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação em período inferior a 01 ano.

 8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8.13. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS UNIDADES REQUISITANTES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

10.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, sendo que as compras poderão ser feitas por itens individuais dentro de cada solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Rafael Rodrigues Scardine gestor do contrato, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.



10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000905

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

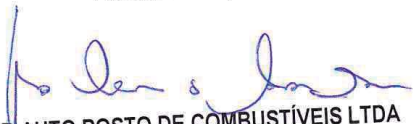
15.1. Integram esta Ata, independente de transição, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021, seu Termo de Referência e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Presidente Tancredo Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves, 25 de Fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Representante legal: Antonio dos Santos Mendes
CPF: 502.411.095-15
Prefeito Municipal


D E R AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Representante legal: Diego Lucian de Andrade Rosa
CPF: 037.994.565-70
Instrumento de outorga de poderes: contrato social